



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, sobre o Projeto de Lei nº 807, de 2019, que "Altera a Lei nº 5.756, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de tração animal em vias do Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Deputado EDUARDO PEDROSA

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Chega à esta Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana - CTMU, a proposição em epigrafe, de autoria do nobre deputado Eduardo Pedrosa, que visa "*Alterar a Lei nº 5.756, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de tração animal em vias do Distrito Federal e dá outras providências*".

O articulado do art. 1º, pretende alterar o art. 18 da Lei nº 5.756, de 2016, acrescentando o § 1º, no sentido de que o Poder Público promova de pesquisa e estudo sócio ocupacional com vistas a inserir os trabalhadores do VTA no mercado de trabalho, para traçar o perfil individual e familiar e pensar estratégias de qualificação profissional, inserção em atividades produtivas e no mercado de trabalho; viabilize formas de participação, ocupação e convívio dos trabalhadores do VTA na sociedade, a fim de proporcionar o exercício sustentável de nova atividade econômica no âmbito do Distrito Federal; crie programas de capacitação e treinamento profissional para os trabalhadores e familiares do VTA, bem como a orientação acerca dos mecanismos disponíveis para busca de oportunidades de ingresso no mercado de trabalho e atividades produtivas, em encerrada a atividade pelo carroceiro ou quando do iminente interesse em mudança de atividade profissional; além de desenvolver projetos que estimulem a participação dos trabalhadores e familiares, nos programas educacionais e profissionalizantes existentes, compatibilização da frequência escolar com o trabalho regular, com o objetivo de elevar o seu nível de escolaridade e nova inserção profissional.

Por seu turno, o art. 1º pretende, ainda, alterar o art. 19, da Lei nº 5.756, de 2016, para que efetivar nos programas de formação profissional de inserção dos trabalhadores do VTA no mercado de trabalho, além de concessão de auxílio financeiro com duração, periodicidade e valor a serem estabelecidos em regulamento, durante o período de qualificação profissional aos trabalhadores que dependam exclusivamente da atividade.

Além disso, a alteração prevê que o Poder Público deve ofertar aos trabalhadores, acesso a linhas de crédito ou microcrédito, para aquisição de triciclos motorizados (tuk-tuks), bicicletas coletoras adaptadas ou outro veículo de propulsão humana, conforme vier a ser estabelecido em

regulamento.

Por fim, o dispositivo dispõe que o Poder Público deve apoiar e estimular aos trabalhadores, de que trata esta lei, o incentivo à inovação e ao cooperativismo, bem como a formalização como microempreendedor individual, visando o estímulo ao desenvolvimento e à geração de empregos.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação genérica (arts. 2º e 3º).

Em sua justificação, o nobre autor da proposta afirma, em síntese, aduz que a Lei nº 5.756, de 2016, proibiu a circulação de Veículos de Tração Animal – VTA em áreas urbanas e vias públicas pavimentadas do Distrito Federal, contudo, os trabalhadores carroceiros necessitam de capacitação e qualificação profissional para que possam se manter ou se inserir numa nova atividade econômica, melhorando suas condições de vida e de seus familiares, oferecendo condições para que os desempenhem seu trabalho com dignidade, inclusive, oferecendo condições de financiamento para aquisição veículo ou bicicleta para o seu continuidade de sua atividade laboral.

Destaca, ainda, que tem ocasionado insegurança social aos carroceiros, em especial, porque se utilizam de cavalos para realizar suas atividades, encontrando nela a sua estratégia de sobrevivência e subsistência de suas famílias. Entre suas atividades, destacam-se a coleta informal de lixo, a extração e venda de matérias básicas, mudanças (frete), e todo tipo de material doméstico. Neste toar, muitos carroceiros querem mudar de profissão para se sentirem cidadãos.

Por fim, justifica que o objetivo central da proposição, é de oferecer aos carroceiros e seus familiares, um sentimento de pertencimento social - tendo em vista as mudanças previstas na Lei nº 5.756, de 2016 -, para a etapa da busca ativa de entrada de um profissional especialmente dedicado no mercado de trabalho, auxiliando-os no momento de transição entre a informalidade e o emprego formal.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, por determinação do art. 69-D, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa, emitir parecer sobre o mérito de projetos que tratem de matérias relacionadas direta e indiretamente aos transportes públicos, coletivo e individual, privado de frete e de carga, em especial, **relacionadas direta e indiretamente ao trânsito e ao tráfego nos diferentes aspectos: educação, segurança, política, prevenção e procedimentos.**

Do ponto de vista econômico e social, a proposição em análise, beneficia, sobretudo, a população de baixa renda, em especial, na melhoria das condições de vida dos carroceiros e dos seus familiares, garantindo-lhes o bem-estar imprescindível, visando organizar a classe e oferecer condições para que os carroceiros desempenhem seu trabalho com dignidade, além de ofertar qualificação profissional para inseri-los no mercado de trabalho, com o objetivo de buscar uma valorização na perspectiva de inclusão social, tendo em vista a proibição da circulação de Veículos de Tração Animal – VTA em áreas urbanas e vias públicas pavimentadas do Distrito Federal.

Feita, em breve síntese, a descrição da iniciativa proposta, passamos a sua análise com atenção estritamente do aspecto meritório.

No que concerne ao mérito, à proposta apresenta as necessárias qualificações que a caracterizam como uma iniciativa coerente com os critérios da oportunidade e relevância social.

A priori, **vale ressaltar a inegável relevância do tema para a população**, pois a par da exigência de uma regulamentação e qualificação profissional dos trabalhadores de Veículos de Tração Animal – VTAs – **faz-se mister a implantação de uma política de controle e substituição dos VTAs por outras formas de transporte que não se valham de animais.** Não são poucas as alternativas que podem ser aos poucos inseridas e oferecidas para esses trabalhadores tais como aquisição de triciclos motorizados (tuk-tuks), bicicletas coletoras adaptadas ou outro veículo de propulsão humana, por meio de linhas de crédito ou microcrédito.

A circulação dos Veículos de Tração Animal nos centros urbanos é uma questão reconhecidamente complexa para a maioria das grandes cidades brasileiras, motivo pelo qual merece especial atenção. Não obstante os problemas afetos ao trânsito e os maus-tratos aos animais, além das condições de trabalho degradantes, **essa atividade constitui a única fonte de renda de inúmeros trabalhadores que sustentam suas famílias através dessa digna atividade.**

Com esse espírito, a proposição ora em análise, **visa conciliar essa atividade econômica à atual realidade**, de modo a torná-la padronizada e prestigiar os trabalhadores sérios que dela vivem, tornando a **exploração dos veículos de tração animal uma atividade compatível com os tempos modernos**, e sem que ocorram maus-tratos aos animais e de qualificação profissional para ampliar as possibilidades de inserção no trabalho dos cidadãos e cidadãs que vivem e depende deste mercado de trabalho.

Espera-se que a qualificação profissional, como componente da política pública de trabalho, emprego e renda, **promova gradativamente a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação**, com vistas a contribuir para a obtenção de emprego e trabalho decente e para a participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações.

Neste sentido, **a matéria é meritória e deve prosseguir para análise derradeira nas demais comissões e deliberada pelo Plenário**, para que assim surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Por fim, proposição em apreço, busca o estabelecimento de vínculo e de construção de um plano de transição produtiva, **com a inclusão em programas de proteção social e garantia de direitos, assegurando a transversalidade do atendimento, bem como o encaminhamento para os cursos de capacitação profissional, para que os carroceiros e seus familiares desempenhem novas funções no mercado de trabalho.**

Diante de todo o exposto, somos no âmbito desta **CTMU**, pela **APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 807, de 2019.**

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado VALDELINO BARCELOS
Presidente

Deputado DANIEL DONIZET
Relator



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2020, às 11:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0122726** Código CRC: **206DA60D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br